CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE GRACA ARANHA

Termo de Referência 327/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
327/2026	752100-CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE GRACA ARANHA	ALEXANDRE MOUTELA DA SILVA	25/11/2026 11:26 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63094003881202686

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a remoção de divisórias antigas, bem como o fornecimento e a instalação de divisórias novas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em estrita conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 15141 (Divisórias leves internas moduladas).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de remoção de divisórias existentes e fornecimento com instalação completa de divisórias navais (tipo Eucatex ou equivalente técnico), painéis padrão de 1,20 m x 2,11m com 35mm de espessura, estrutura em perfis metálicos (aço galvanizado pintado ou alumínio), incluindo o fornecimento e instalação de 07 (sete) conjuntos completos de portas (folha de 82cm x 210cm, batentes, dobradiças e fechaduras). Cor a definir.	15814	M²	80	R$ 193,25	R$ 15.460,00

1.2. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como bens e serviços comuns, nos termos da legislação vigente.

1.3. A presente contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho, nos termos da legislação aplicável às contratações por dispensa de licitação, não havendo celebração de contrato administrativo formal.

1.4. A execução da contratação será regida pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho, que constituem os instrumentos aplicáveis à presente contratação.

1.5. Em caso de divergência entre a descrição dos itens no Termo de Referência e a descrição dos mesmos no Sistema Compras.gov.br (ComprasNet), prevalecerá o descrito no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de readequação, modernização e manutenção das condições adequadas de uso, compartimentação, privacidade, segurança e salubridade das instalações deste Centro de Instrução, assegurando ambiente apropriado para o desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais.

2.2. As divisórias atualmente instaladas apresentam desgaste acentuado, avarias estruturais, empenamentos, oxidação nos perfis e comprometimento das ferragens e fechaduras, prejudicando a funcionalidade, o isolamento visual/acústico e a estética dos compartimentos.

2.3. Dessa forma, a remoção integral das divisórias antigas e o fornecimento com montagem de novo sistema mostram-se necessários para restabelecer os padrões adequados de infraestrutura e garantir condições ambientais compatíveis com as atividades desenvolvidas no CIAGA.

2.4. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na desmontagem/remoção das divisórias existentes e no fornecimento e montagem de novo sistema de divisórias modulares leves, visando restabelecer as condições adequadas de uso, estabilidade e layout do espaço.

3.2. A solução contempla a aquisição de material de resistência adequada ao uso institucional contínuo, com facilidade de limpeza, baixa necessidade de manutenção e possibilidade de remanejamento ou substituição individual de painéis ao longo de seu ciclo de vida.

3.3. A especificação técnica do produto e dos serviços de montagem compreende:

Tipo de Painel: Painéis cegos modulares para divisória leve interna (padrão Eucatex ou equivalente técnico), com miolo celular/colmeia ou maciço conforme padrão comercial;

Dimensões dos Painéis: Módulos padrão de 1,20 m (largura) x 2,11 m (altura) com espessura de 35 mm;

Portas: 07 (sete) portas completas, com folhas nas dimensões de 82 cm x 210 cm, espessura de 35 mm, acompanhadas de batentes metálicos, 03 (três) dobradiças por folha e fechadura tubular/cilíndrica completa com maçaneta e chaves;

Estrutura de Sustentação: Perfis metálicos (guias, montantes, travessas e arremates) em aço galvanizado com pintura eletrostática ou alumínio anodizado, em cor harmonizada com os painéis;

Acabamento: Revestimento melamínico ou pintura UV de fábrica, em cor a ser definida pela Administração.

3.4. Não há necessidade de soluções tecnológicas complexas ou customizadas, sendo suficiente a aquisição de produto padronizado de mercado que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5. Para outras informações, o contato principal no CIAGA é o Capitão de Mar e Guerra (RM1) Alexandre Moutela da Silva, Chefe do Departamento de Simuladores, que pode ser contatado pelo e-mail : "moutela.alexandre@marinha.mil.br".

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Madeira de Origem Legal e Sustentável: Os painéis derivados de madeira (chapas de fibra/MDF/MDP) deverão ser provenientes de madeira de reflorestamento ou possuir certificação de cadeia de custódia (como FSC ou CERFLOR), comprovando origem ambientalmente responsável.

4.1.2. Baixa Emissão de Poluentes: Os materiais, revestimentos e eventuais selantes utilizados deverão apresentar baixos índices de emissão de compostos orgânicos voláteis (VOC), visando resguardar a qualidade do ar interno e a saúde dos usuários.

4.1.3. Remoção e Destinação de Resíduos: A desmontagem e remoção das divisórias antigas, bem como a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados (painéis descartados, sucatas metálicas, ferragens e embalagens), serão de integral responsabilidade da Contratada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme previsto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a baixa complexidade e o reduzido risco da contratação.

Vistoria

4.4. Ficará a critério da Contratada a realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços para o pleno conhecimento das condições, medidas exatas e peculiaridades da contratação.

4.5. Caso opte por realizar a vistoria, a Contratada deverá agendar o procedimento com o servidor designado para essa finalidade.

4.6. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, no Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), situado à Avenida Brasil, 9020 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ- CEP: 21030-001. Para informações e agendamento da vistoria, o contato principal no CIAGA é o Capitão de Mar e Guerra (RM1) Alexandre Moutela da Silva, Chefe do Departamento de Simuladores, que pode ser contatado pelo e-mail : "moutela. alexandre@marinha.mil.br".

4.7. O representante legal da Contratada ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. A Contratada que decidir não realizar a vistoria deverá apresentar uma declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá ser usada como justificativa para alegar desconhecimento das instalações ou das condições do serviço, devendo a Contratada assumir todos os ônus decorrentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.10. A referência ao padrão "Eucatex" na especificação tem caráter meramente referencial de padrão construtivo e dimensional de mercado, sendo admitidos produtos de qualquer fabricante que atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência ou equivalentes técnicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O serviço de remoção das divisórias antigas, bem como o fornecimento e a instalação/montagem integral das novas divisórias e portas deverão ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento formal da Nota de Empenho pela Contratada.

5.2. A entrega dos materiais e a prestação dos serviços de montagem deverão ser realizadas no Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), situado na Avenida Brasil, nº 9020, Olaria, Rio de Janeiro/RJ.

5.3. A entrega deverá ocorrer em horário previamente acordado com a Administração, preferencialmente em dias úteis, durante o expediente administrativo, de forma a não prejudicar o funcionamento das atividades do Centro de Instrução.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. Caberá à Contratada o fornecimento integral dos materiais (painéis, portas, batentes, fechaduras, perfis metálicos, parafusos, buchas e insumos de fixação), bem como a mão de obra qualificada para desmontagem das estruturas antigas, montagem das novas, ferramentas, transporte, descarga e movimentação interna.

5.5. As quantidades estimadas (80 m² de divisórias, já contemplando a área das 07 portas de 82 x 210 cm) consideram a área total a ser atendida, devendo a Contratada prever margem técnica para recortes, ajustes de paginação e arremates junto às paredes, piso e teto.

5.6. A instalação deve assegurar perfeito prumo, alinhamento, travamento mecânico e funcionamento suave de todas as 07 portas e fechaduras, deixando o ambiente limpo ao término dos serviços.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia do objeto será de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação dos materiais (painéis, perfis e ferragens) e imperfeições nos serviços de montagem, contados a partir do Recebimento Definitivo, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o prazo pactuado será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o meio eletrônico para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado, ou por seu substituto.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico registrará nos autos todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

6.11. O fiscal técnico deverá comunicar, com antecedência, eventual término da execução, para adoção das medidas cabíveis.

Fiscalização Administrativa

6.12. Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como acompanhar os aspectos relacionados ao pagamento e à regularidade da execução, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

6.13. Em caso de descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente, comunicando à autoridade competente quando a situação exceder sua atribuição.

6.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da Administração.

Gestão da Contratação

6.15. Compete ao responsável pela gestão da contratação:

6.15.1. Coordenar o acompanhamento da execução, mantendo registros formais das ocorrências e das providências adotadas;

6.15.2. Acompanhar a atuação do(s) fiscal(is), consolidando informações sobre a execução;

6.15.3. Verificar a regularidade da Contratada para fins de pagamento;

6.15.4. Atestar o cumprimento das obrigações para fins de recebimento e pagamento;

6.15.5. Adotar providências para eventual apuração de responsabilidades e aplicação de sanções;

6.15.6. Elaborar registro final quanto à execução da contratação, com avaliação dos resultados obtidos.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando houver inexecução parcial da contratação, desde que não se justifique penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem penalidade mais grave;

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

7.2.4.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, conforme a gravidade;

7.2.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para inexecução total;

7.2.4.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração descrita na alínea “b”;

7.2.4.5. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, em substituição à multa moratória, quando o atraso causar prejuízo relevante à Administração;

7.2.4.6. Multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, para a infração descrita na alínea “a”.

7.2.4.6.1. Poderão ser consideradas inexecuções parciais de menor gravidade, sujeitas a penalidade mais branda:
a) atraso pontual não justificado na entrega de materiais ou início da montagem;
b) falhas sanáveis no objeto;
c) descumprimento de obrigação acessória sem impacto relevante.

7.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

7.5. Será assegurado à Contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório, observados os seguintes prazos da Lei nº 14.133/2021:
7.5.1. De 15 (quinze) dias úteis, contado da sua notificação, para as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (Art. 157);
7.5.2. De 15 (quinze) dias corridos, contado da sua notificação, para a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (Art. 156, § 6º).

7.6. Caso os valores de multa e indenizações superem eventuais créditos da Contratada, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo, observando-se o devido processo legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando os endereços informados pela Contratada.

7.8.2. Consideram-se válidas as comunicações enviadas aos e-mails informados, não cabendo alegação de desconhecimento.

7.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração;

7.9.2. as circunstâncias do caso concreto;

7.9.3. agravantes e atenuantes;

7.9.4. os danos causados à Administração;

7.9.5. eventual adoção de programa de integridade.

7.10. Os atos que também sejam enquadrados na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente, nos mesmos autos.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos de abuso, para alcançar administradores e sócios, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.12. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos cadastros pertinentes da Administração Pública.

7.13. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Os débitos da Contratada poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega no local da obra, juntamente com a nota fiscal, para verificação da conformidade e início da montagem.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (ou até 10 dias úteis nos casos do art. 75, II da Lei 14.133/2021) após a conclusão integral da remoção das divisórias antigas, montagem, alinhamento, instalação das 07 portas e limpeza final do ambiente.

8.4. Para as contratações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou ensaios complementares para aferição do atendimento das exigências estruturais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, nivelamento, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, estabilidade e segurança das divisórias, nem a responsabilidade ética e técnica pela perfeita execução dos serviços.

Liquidação

8.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.11. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações de baixo valor enquadradas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021.

8.12. Para fins de liquidação, deverá ser verificado se a nota fiscal apresentada contém os elementos essenciais, tais como:

8.12.1. data de emissão;

8.12.2. identificação da Contratada e da Administração;

8.12.3. descrição do objeto;

8.12.4. valor a pagar;

8.12.5. eventual destaque de retenções tributárias.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

8.14. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou outros meios oficiais.

8.15. Verificada irregularidade, a Contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

8.16. Não havendo regularização, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, assegurada a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados, conforme avaliação da Administração.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.19. Em caso de atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-E.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela Contratada.

8.21. Será considerada como data do pagamento a emissão da ordem bancária.

8.22. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.23. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar tal condição para não sofrer retenção indevida.

Cessão de crédito

8.24. A cessão de crédito dependerá de prévia autorização da Administração.

8.25. A cessão não afetará a execução do objeto, que permanecerá sob responsabilidade da Contratada.

Reajuste

8.26. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

8.27. Após esse período, poderá haver reajuste pelo índice IPCA-E, aplicável às parcelas executadas posteriormente.

8.28. O reajuste será formalizado por apostilamento nos autos do processo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal para dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço, em sua forma eletrônica.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento e a instalação do objeto serão integrais.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\qquad\qquad}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento e instalação de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. Fornecimento e instalação de piso elevado, incluindo estrutura de suporte ajustável (pedestais e longarinas) e placas modulares;

9.32.1.2. Execução de fornecimento e instalação em ambientes destinados a infraestrutura crítica, centros de dados, salas técnicas ou centros de simuladores, evidenciando a capacidade de suporte a cargas estáticas e dinâmicas, estabilidade estrutural e precisão de nivelamento;

9.32.1.3. Execução do fornecimento e dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 11802 (Pisos elevados - Especificação) e ABNT NBR 12567 (Pisos elevados - Ensaios), ou normas técnicas internacionais equivalentes.

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na dispensa de licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 15.460,00 (quinze mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/752100

II) Fonte de recursos: 105000144

III) Programa de trabalho: 237121

IV) Elemento de despesa: 339039

V) Plano interno: L475DVGAZ1RL

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura digital.

ALEXANDRE MOUTELA DA SILVA

Capitão de Mar e Guerra (RM1)

Equipe de Apoio

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato - Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Executar os serviços de instalação do piso elevado com mão de obra qualificada, utilizando ferramentas adequadas que garantam a precisão do nivelamento e o alinhamento das placas, entregando ao final o termo de garantia do fabricante e os manuais de conservação do piso;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do objeto e de sua instalação, respondendo civilmente pela solidez e segurança do piso elevado instalado, nos termos das legislações vigentes;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data aprazada, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma de instalação, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

4.1.25. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos gerados na remoção, transporte e instalação do objeto, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 10.936/2022, os artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, assegurando o recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada de sobras e entulhos;

4.1.26. Responsabilizar-se pela logística reversa e pelo adequado descarte das embalagens, componentes e sobras de materiais originários da contratação, providenciando o seu recolhimento ao sistema de coleta montado pelo fabricante, distribuidor ou destinação final ambientalmente licenciada;

4.1.27. Abster-se, sob qualquer hipótese, de adotar formas inadequadas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos, sendo expressamente proibidos o lançamento in natura a céu aberto, a queima a céu aberto ou em equipamentos não licenciados, bem como o lançamento em corpos d'água, terrenos baldios ou áreas protegidas;

4.1.28. Elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS/PGRCC), caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305/2010, submetendo-o à aprovação da fiscalização do Contratante e designando responsável técnico devidamente habilitado para todas as etapas do processo.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.9.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.10.3. Indenizações e multas.

5.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº ...../20..... e nos demais anexos que instruem o Processo Administrativo nº ....., , bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE MOUTELA DA SILVA
Data: 25/11/2026 14:28:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRE MOUTELA DA SILVA

Equipe de apoio

RONALDO BASTOS PARAQUETT

Autoridade competente

ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO BASTOS PARAQUETT
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO